

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.132, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Em virtude do cumprimento de decisão judicial, nos autos do Mandado de Segurança nº 26.038/DF, os prazos do CEBAS-Educação encontram-se suspensos, nos termos da Portaria nº 144, de 13 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de maio de 2020, podendo a entidade apresentar recurso a qualquer tempo, enquanto viger a decisão judicial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 09.441.600/0001-60	ACAO SOCIAL RENASCER	Brasília/DF	23000.023646/2018-06	116/2021
2 23.157.506/0001-04	CONGREGACAO DAS IRMAS CARMELITAS MISSIONARIAS DE SANTA TERESA DO MENINO JESUS	Uberaba/MG	23000.027993/2018-08	785/2021
3 03.954.203/0001-05	ASSOCIACAO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA-ATEC	Tangara da Serra/MT	23000.039281/2018-23	781/2021

(Publicação no DOU n.º 192 de 08.10.2021, Seção 1, página 55)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.